



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 492 DE 30 DE MARÇO DE 2005.**

**"Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Roraima - CONSEC/RR, e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado de Roraima, o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Roraima - CONSEC/RR, que passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Estadual das Cidades do Estado de Roraima - CONSEC/RR, é órgão colegiado, representante da sociedade civil e vinculado diretamente ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Articulação Municipal e Política Urbana.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CONSEC/RR será constituído por 32 (trinta e dois) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I - 09 (nove) representantes do Movimento Popular;
- II - 03 (três) representantes de Organizações Não-Governamentais;
- III - 03 (três) representantes de Entidades de Trabalhadores;
- IV - 03 (três) representantes de Entidades Empresariais;
- V - 02 (dois) representantes de Concessionário Privado;
- VI - 02 (dois) representantes de Concessionário Público;
- VII - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal; e
- VIII - 03 (três) representantes do Poder Público Estadual.

**Art. 4º** Os membros que compõem o CONSEC/RR serão escolhidos pelos respectivos segmentos que representam e terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O CONSEC/RR terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Articulação Municipal e Política Urbana - SEAM;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;
- III - Assembléia Legislativa do Estado de Roraima - ALE;
- IV - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER;





**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- V - Companhia Energética de Roraima - CER;
- VI - Caixa Econômica Federal - CEF;
- VII - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/RR;
- VIII - Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT;
- IX - Universidade Federal de Roraima - UFRR;
- X - Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - CEFET/RR;
- XI - Federação da Indústria e Comércio - FECOR;
- XII - Boa Vista Energia S/A - BOVESA;
- XIII - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A - CODESAIMA;
- XIV - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.

§ 2º O CONSEC/RR terá um Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre os membros conselheiros e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3º Os membros do CONSEC/RR terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse, sendo permitidas a recondução e a substituição.

§ 4º A competência e a forma de atuação do Presidente e do Secretário Executivo, bem como, a perda de qualificação de membros e a perda de mandato dos Conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do CONSEC/RR.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEC/RR e demais atividades com direito a voz e voto.

§ 6º A perda de mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governador do Estado.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** O CONSEC/RR tem por finalidade:

I - propor políticas, programas e ações que configurem o direito a instrumentos de indução do desenvolvimento urbano;

II - propor princípios e diretrizes para as políticas setoriais e para a política de desenvolvimento auto-sustentável das cidades do Estado de Roraima;

III - identificar os principais problemas que afligem as cidades do Estado de Roraima, com a oitiva dos diferentes segmentos da sociedade roraimense;

IV - indicar prioridades de atuação do Governo Estadual ao Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana;

V - propor e avaliar os programas em andamento ns suas diversas etapas e legislações vigentes nas áreas de habitação, saneamento ambiental, programas urbanos, trânsito, transporte e mobilidade urbana, desenvolvidas pelos Governos Estadual e Municipais, com base nos princípios e diretrizes;

VI - propor e avaliar o sistema de gestão e implementação das políticas públicas de âmbitos estadual e municipal, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa.





**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

VII - propor e avaliar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diretrizes públicas;

VIII - propor a edição de normas específicas de direito urbanístico e manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

IX - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 - O Estatuto da Cidade, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

X - estimular e assessorar a criação dos Conselhos Municipais das Cidades, com os quais manterá estreita relação de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Urbana Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** O CONSEC/RR terá um Regimento Interno aprovado por deliberação do Conselho, onde estarão estabelecidas as normas de seu funcionamento, bem como, institucionalização, composição e representação das Câmaras Técnicas de saneamento e habitação, transporte e mobilidade urbana, saneamento ambiental e programas urbanos.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo CONSEC/RR, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, e será aprovado pelos Conselheiros.

§ 2º Os delegados eleitos na I Conferências das Cidades, assim como seus suplentes passam, por força desta Lei, à condição de membros do CONSEC/RR, até que se realize a II Conferência Estadual das Cidades.

§ 3º O mandato dos Conselheiros de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar o período de um ano, contados da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana atender às necessidades de pessoal e material para o perfeito desempenho das atividades do CONSEC/RR.

**Art. 8º** As despesas decorrentes das atividades do CONSEC/RR correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAM.

**Art. 9º** O CONSEC/RR poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ligadas à política de saneamento, habitação, transportes de passageiros e meio ambiente dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 10.** O CONSEC/RR apresentará ao Governo do Estado e à sociedade de Roraima o Plano Estadual de Política Urbana, que terá como matriz normativa geral a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - O Estatuto da Cidade.





**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**Art. 11.** O Poder Executivo Estadual regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de MARÇO de 2005.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima